



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 64 PÁGINAS

N.º 2.833 CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1988 ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 2000
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O - das atribuições que lhe são conferi
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30928,
datado de 14 de novembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor TERCIO BASTOS NELLO, então Juiz de Direito Substituto da Comar

ca de Maringã, a usufruir os 60 (sessenta) dias restantes da licença es
pecial, concedida pela Portaria nº 1881/87, a partir de 03 de novembro
do ano em curso.

Curitiba, 23 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2001
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O - das atribuições que lhe são conferi
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29983,
datado de 08 de novembro do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 1385, de 18 de junho de 1979, a fim de que da mesma pas
se a constar que o tempo mandado contar em favor de LUIZ TINELLO, Ofi
cial Maior do Tabelaionato de Notas da Comarca de Cambarã, de 08 (oi
to) meses e 03 (três) dias, por serviços prestados ao Exército Nacio
nal, no período compreendido entre 29 de março de 1948 e 19 de novem
bro de 1948, é para todos os efeitos legais e não como constou.

Curitiba, 23 de dezembro de 1988/

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	07
Secretaria	08
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	08
Protesto de Títulos	31

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	32
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	55
Interior	58
DIVERSOS	63

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	63
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	63
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	63
EDITAIS JUDICIAIS	

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 85.000,00
Meia página	Cz\$ 42.500,00
1/4 de página	Cz\$ 21.250,00
1/8 de página	Cz\$ 10.800,00
1/16 de página	Cz\$ 5.400,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 850,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 11.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 15.200,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 10.400,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 13.300,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.900,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 3.500,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 80,00
Diário da Justiça	Cz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 65,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 130,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 25,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 50,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	620,00
I.C.M. VOL. VII	620,00
I.C.M. VOL. VIII	620,00
I.C.M. VOL. IX	620,00
I.C.M. VOL. X	620,00
I.C.M. VOL. XI	620,00
I.C.M. VOL. XV	620,00
I.C.M. VOL. XVI	620,00
I.C.M. VOL. XVII	620,00
I.C.M. VOL. XVIII	620,00
I.C.M. VOL. XIX	620,00
I.C.M. VOL. XX	1.200,00
I.C.M. VOL. XXI	1.200,00
I.C.M. VOL. XXII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIII	1.200,00
I.C.M. VOL. XXIV	1.200,00
I.C.M. VOL. XXV	1.200,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	200,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	350,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	200,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	500,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	800,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	950,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.450,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.450,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	200,00
NORMAS DE INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	200,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIARIA	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	200,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	500,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	500,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	500,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	550,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Oto Spanholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrussi — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Rebuck
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Kruskoski — Presidente
Des. Renato Pedrussi
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Spanholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Rebuck
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cacluba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" - 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenus Filho — Presidente
Des. Plínio Cacluba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO — por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

PORTARIA N.º 2002

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferi

das por lei, resolve

DESIGNAR

a) o Doutor LUIZ CARLOS CABARDO, Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro Beltrão, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os

serviços urgentes das Varas Cível e Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Ivaiporã, a partir de 06 de dezembro do ano em curso e durante o período de licença do Doutor WALTER SEBASTIÃO SANTANA;

b) o Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender nos dias 07 e 14 de dezembro do ano em curso, os serviços da 10a. Vara Cível da Capital;

c) o Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os serviços da Vara Cível da mesma comarca, a partir de 05 de dezembro do ano em curso e durante o período de férias do titular;

d) o Doutor WILSSON WILLY, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atender os serviços da Comarca de Sertãozinho, a partir de 07 de dezembro do ano em curso e durante o período de férias do titular; e

e) os Doutores NIVALDO PAULO DA ROSA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Toledo e JORGE SATO, Juiz de Direito Substituto, para, sem prejuízo das suas demais atribuições, atenderem os serviços da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma comarca, com competência cumulativa, a partir de 19 de dezembro do ano em curso e durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 23 de dezembro de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1429

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34298, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

DENISE KOPROVSKI CURI, Assessor Jurídico PJ-I, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 19 (dezenove) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1986, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1431

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34095, datado de 05 de dezembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de IOLANDO DA ROCHA, Oficial Judiciário PJ-I, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para

todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1432

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34748, datado de 09 de dezembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ALCEU LEOCÁDIO TONINELÔ, Oficial Judiciário PJ-I, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1433

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

L O T A R

ERON CESAR STALL, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Despesas da Divisão de Controle Financeiro de Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 28 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1434

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34773, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de VERA MARIA D'ALMEIDA SANTOS, Assessor Jurídico PJ-I, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

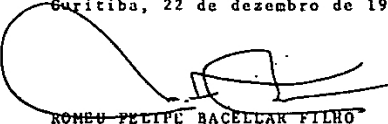
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1435

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34825, datado de 12 de dezembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CASTÃO ALBERTO MARQUES, Assessor Jurídico PJ-1, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

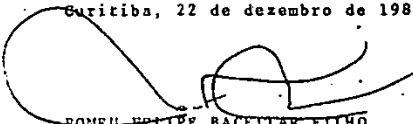
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1436

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34397, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de VILMAR FARIAS, Economista PJ-1, nível 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

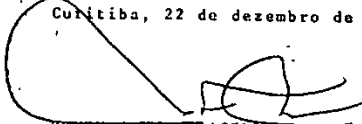
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1437

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34313, datado de 06 de dezembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CECILIA DALLACO, Assessor Jurídico PJ-1, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1986, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO


ORDEN DE SERVIÇO Nº 1438

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33150, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a RUBENS CARLOS PEREIRA, Escrivão Distrital de Triângulo, da Comarca de Engenheiro Beltrão, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 175/88

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

VISTA AO DOUTOR ROBERTO MACHADO - PRAZO (05) CINCO DIAS.

Apelação Cível nº 1607/88 de Cornélio Procópio.-Apelante: Walter Dalla Vecchia, Adv.Drs. Walter Dalla Vecchia e Marisa Medeiros Moraes Roth. Apelados: Espólio de Arthur Hoffig e outro, Adv.Drs. Romeu Saccani e Roberto Machado.-Relator: Sr. Des. Sydney Zappa.

VISTA AO DOUTOR MOZART PIZZATTO ANDREOLI - PRAZO (05) DIAS.-

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 940/88 de Ctiba 2a. Vara da Fazenda Pública.- Remetente: Dr. Juiz de Direito.-Apelante: Município de Curitiba.- Adv.Dr. Alfredo de Assis Gonçalves Neto.-Apelado: Solário Engenharia e Empreendimentos LTDA. Adv.Drs. Mozart Pizzatto Andreoli, Paulino Andreoli e João Batista dos Anjos.-Relator: Sydney Zappa.

Mandado de Segurança nº 145/88, de Curitiba-la.V.Paz.Pública.- Impetrante: Banco Econômico S.A.- Adv.: Drs. Valdir Lemos de Carvalho, Paulo Cesar Braga de Oliveira e Francisco Roberto Baccelli.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba la. Vara da Fazenda Pública.- Relator: Sr. Dr. Tadeu Costa.- **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, em não conhecer do "writ", determinando o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de Alçada, para sua elevada apreciação. (Em 17 de novembro de 1.988).- **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - Ato judicial - Medida cautelar inominada - Ação principal em que se discute a validade e eficácia de títulos executivos extrajudiciais, no tocante aos juros pactuados.- Competência - Art. 33, inciso I, alínea "f" do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - "Writ" não conhecido. Em face do disposto no art. 33, inciso I, alínea "f" (esta introduzida pela Lei n. 8.618, de 24 de novembro de 1987), do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, compete ao egrégio Tribunal de Alçada o julgamento do mandado de Segurança impetrado contra ato judicial que concedeu liminarmente medida cautelar inominada, requerida no curso do processo de ação em que se discute a validade e eficácia de títulos executivos extrajudiciais, no tocante aos juros pactuados.- (ACÓRDÃO Nº 1219, fls. 13-17 do 239 Vol.)

Embargos Infringentes Cível nº 126/86, de Curitiba-3a.V.Paz.Pública.- Embargantes: Estado do Paraná ref. Ap.Cível nº 287/86 e outro.- Adv.: Drs. Manoel Caetano Ferreira Filho e Raul Alberto Dantas Junior.- Embargados: Manoel Carlos Alves, s/mulher e outros.- Adv.: Drs. Davi Deutscher, Carlos Alberto Maro e Mauri Jose Roika.- Relator: Sr. Des. Silva Wolff.- **DECISÃO:** ACORDAM, os Desembargadores integrantes do I Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, preliminarmente, por maioria de votos, não conhecer do recurso do Estado do Paraná, mas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para, no mérito, rejeitá-lo.- (Em 17 de novembro de 1.988).- **EMENTA:** DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O DER. RECURSO DE EMBARGO OPOSTO PELO ESTADO DO PARANÁ, SEM QUE INTERVIESSE NO FEITO COMO LITISCONSORTE ASSISTENCIAL OU TERCEIRO PREJUDICADO. FALTA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL. LAUDO DO PERITO OFICIAL. PREVALENCIA DO VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO. 1. Proposta a ação indenizatória contra o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e não tendo, em todo o seu curso, intervido o Estado do Paraná, quer litisconsorte assistencial (art. 50 e seguintes do CPC) quer como terceiro prejudicado, demonstrando interesse jurídico e no nexo de interdependência entre o seu interesse de intervir e a relação jurídica submetida à apreciação judicial (art. 499 § 1º do CPC), não há como conhecer do recurso de embargos que interpõe, simultaneamente com aquele órgão autárquico. 2. Tendo o perito oficial, para a elaboração de seu laudo, além de analisar as áreas atingidas pela ocupação, em sua topografia, localização e superfície, aproveitamento, melhoramento, capacidade de uso da terra, fundamentando-o em elementos concretos e não em fórmulas abstratas, tais como pesquisas de valores unitários, à vista de amostragens obtidas, que lhe permitiram homogeneizar o seu valor médio de modo a poder adotá-lo na avaliação, justo se afigura o valor fixado para indenização pretendida, porque em conformidade com o preceito insito no art. 153 § 22 da Constituição Federal, devendo, por isso, prevalecer sobre aquele obtido pelo assistente técnico do embargado, que normalmente se acha vinculado ao interesse da parte que o nomeou. **Embargos rejeitados.-** (ACÓRDÃO Nº 1220, fls. 18-27 do 239 Vol.)

Mandado de Segurança nº 134/88, de Curitiba.- Impetrante: Cleonice Maria Torrens do Amaral.- Adv.: Drs. Marillac Aparecida Martins de Amorim e Nilza Machado de Oliveira.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- Relator: Sr. Dr. Tadeu Costa.- **DECISÃO:** ACORDAM, em Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, por votação unânime, conceder a ordem impetrada, ratificando, assim, a liminar.- (Em 01 de dezembro de 1.988).- **EMENTA:** FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Professor - Descontos efetuados em folha de pagamento pela Administração Pública - Inadmissibilidade - Ausência de consentimento do servidor - Impenhorabilidade - Segurança concedida. Sendo absolutamente impenhoráveis os vencimentos e os proventos de aposentadoria do professor (CPC, art. 649, IV e VII), não pode a Administração Pública, no exercício arbitrário de seus poderes, proceder a descontos em folha de pagamento, sem o consentimento expresso do servidor.- (ACÓRDÃO Nº 1221, fls. 28-34 do 239 Vol.)

RELAÇÃO Nº 265/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

VISTA ÀS PARTES - PRAZO CINCO (05) DIAS - (EM COMUM)-

Ação Rescisória nº 18/78, de Laranjeiras do Sul-V.Cível.- Autores: Vera Aparecida de S. Moritz p/si e rep.s/filhos.- Adv.: Dr. Jutai Tabor da de Moraes.- Réu: Leoni Mendes.- Adv.: Dr. Lourival Mendes.- Curador: Francisco Borba Fortes de Sá.-

RELAÇÃO Nº 266/88.

SEÇÃO DO I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:-

Ação Rescisória nº 18/88, de Morretes.- Autores: Victorino Mocolin e sua mulher.- Adv.: Dra. Marly Borges Domingues.- Réus: Espólio de Antonio Gomes Junior e outro.- Adv.: Dr. Miguel Luiz Conte.- **DESPACHO:** SANEADOR: "1. Presentes os requisitos processuais a admitir o trânsito do pleito rescisório; legitimados que estão Autores e Réus a postular em Juízo e presente o pressuposto do legítimo interesse, declarar, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, saneado o feito. 11. Sendo também de fato a matéria posta em discussão na lide, defiro a realização probatória, para tanto facultando às partes sua especificação em 3 (três) dias. Intime-se. Curitiba, 22/XII/88 - (a.) Des. Oto Sponholz - Relator"

RELAÇÃO Nº 219/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 192/88, de Rio Branco do Sul.- Impetrante: Município de Rio Branco do Sul.- Adv.: Drs. Elias Mattar Assad e João Edson Zanrosso.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul.- **DESPACHO:**

I - Indefiro a suspensão liminar do ato impugnado, porque, ao contrário da regra do inc. II, do art. 7º, da Lei nº 1.533/51, a concessão da liminar, na espécie, esvaziaria a sentença, no caso de a medida vir a ser, a final, denegada.

II - Notifique-se a digna autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender.

III - Deve o impetrante, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção do processo (art. 47, par. único, do Código de Processo Civil), promover a citação aos autores da medida cautelar mencionada na petição inicial, para integrarem a lide, como litisconsortes passivos.

IV - Intime-se.
Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

Wilson Reback

Relator

RELAÇÃO Nº 220/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Impugnação ao Valor da Causa nº 07/88, de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública.- Impugnante: Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR.- Adv. Dr. Marçal Justen Filho.- Impugnada: Representações Comerciais Suemar Ltda.- Adv. Drs. Antonio Albino Ramos Oliveira e Fortunato José Guedes.- **DESPACHO:** "Diga o autor, em 05 dias.- Em 16.12.88.- (a.) Des. Negi Calixto - Relator."

Mandado de Segurança nº 142/88, de Cornélio Procópio - Vara Cível.- Impetrantes: Antonio Ducci e outro.- Adv. Dra. Carmen Lucia Silveira Ramos.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cornélio Procópio - Vara Cível.- Litisconsorte: Espólio de Pillade Ducci.- Adv. Drs. David Schnaid e Bruno Pedalino.- **DESPACHO:** "Diga o litisconsorte".- Em 21.12.88.- (a.) Des. Negi Calixto - Relator."

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A Nº 247/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10900/88, resolve:

T R A N S F E R I R

por necessidade do serviço, as férias alusivas ao 1º período de 1989, do Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO GOMES DA SILVA, Juiz deste Tribunal.

Curitiba, 16 de dezembro de 1988.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO

Presidente

P O R T A R I A Nº 248/88

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10942/88, resolve:

I - C O N C E D E R

à Bel. REGINA MARIA BASSO VIDAL, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da

Secretaria deste Tribunal, 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1989, com fulcro no artigo 149 da Lei Estadual nº 6174/70.

II - DESIGNAR

o Bel. MARCOS ANTONIO FRASON, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, para sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir a funcionária mencionada no item I, no cargo de Diretor do Departamento Judiciário símbolo DAS-3, com as vantagens previstas em lei e enquanto perdurar o afastamento da titular, com amparo no artigo 70 e seguintes da mesma Lei.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO

Presidente
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 287/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 10980/88, resolve:

I - CONCEDER

à Bel. ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMY, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias alusivas ao exercício de 1987, a partir de 03 de janeiro de 1989, com fulcro no artigo 150, § 2º da Lei Estadual nº 6174/70.

II - ASSEGURAR

à mesma funcionária, o direito de gozar férias alusivas ao presente exercício, em época oportuna.

Curitiba, 21 de dezembro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112/88

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 287/87, de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 11010/88, resolve:

CONCEDER

à Bel. ROSELIZ PATITUCCI MUNHOZ, ocupante do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria

deste Tribunal, férias alusivas ao presente exercício, a partir de 02 de janeiro de 1989, com fulcro no artigo 149 da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 1988.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 1122

PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 139/88, DE PALMEIRA. Impetrante: Georges Kalache. Adv: Celso Vedolim Teixeira. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsortes: CLIMASOLO - Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda e outros. DESPACHO: Homologo a instância requerida pelo impetrante e julgo extinto o processo. Intimem-se. Curitiba, 22 de dezembro de 1988. (a) José Vidal Coelho.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 31/88, DE CURITIBA - 5a. VARA. Embargates: Joaquim Aparecido Battezzati e sua mulher. Advs: Divalmiro O. Maia Pereira e Antonio C. Gonçalves. Embargado: Bamérindus S/A. Crédito Imobiliário. Advs: Luiz Alberto Ayres Busse e Romualdo Paese. DESPACHO: A presente impugnação é extemporânea. Devolva-se. Intimem-se. Curitiba, 22 de dezembro de 1988. (a) José Vidal Coelho.

CIVEL E COMERCIO
COMARCA DE CURITIBA

01ª VARA CÍVEL.

Dr. Antonio Domingos Ramina.

01.- DESPACHO - 56.743 - Juraci Palla X Antonio "Icoeu de Araujo. Há algumas divergências nos cálculos efetuados pelas partes. Todavia, há que se considerar como correto, a partir de maio de 1988, o valor do aluguel como sendo de Cz\$ 43.322,63 (ou seja, Cz\$ 36.102,20 mais Cz\$ 7.220,43 da bonificação pela pontualidade) e não o valor consignado nos recibos de fls. 12, 40 e 41, acrescido ainda do valor do IPTU, conforme comprovantes de fls. 39. Por outro lado, não procede a impugnação do réu no tocante à multa contratual, que deverá incidir, no caso, porque houve infração ao contrato. Assim retornou os autos ao Contador para novo cálculo, com base no aluguel de Cz\$ 43.322,63 mais o IPTU, nos valores mencionados às fls. 39, honorários advogados já arbitrados e correção monetária, devendo ser observado ainda o reajuste pelos índices oficiais a partir de novembro p. findo, com a dedução dos valores já depositados. Após, manifestem-se as partes em três dias com a complementação da diferença apurada. Int. Advs. Sebastião Gonzaga, Valcir Alécio Provenzi,

02.- REVISÃO DE ALUGUEL - 56.825 - José Edesio Mattos X Luiz Bovolenti. Sobre o documento de fls. 18, manifeste-se o autor, em três dias. Verifico que do mandado citatório não constou a advertência de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nem constou o prazo legal para a defesa. Por isso, a citação é nula porque feita sem observância das prescrições legais (art. 247 do CPC), cuja nulidade ora declaro. Renove-se a citação do espólio requerido para oferecer defesa no prazo de quinze dias, sob pena de aceitação da veracidade dos fatos afirmados na inicial. Int. Adv. Igor Luby Kravitchenko.

03.- EMBARGOS À ARREMATÇÃO - 56.189/A - Pribisa Editora Ltda e outro. X Banco de Crédito Nacional S.A. A embargante deverá providenciar a autenticação das fotocópias retro apresentadas, em três dias. Após, intime-se o embargado para manifestar-se sobre tais documentos em cinco dias. Outrossim, considerando que o prazo estipulado no art. 47 das Disposições Transitórias da novel Constituição é decadencial e poderá fluir antes da solução da controvérsia, "ad cautelam" a embargante deverá depositar o valor que entende devido (valor originário da dívida, juros legais e custas), independentemente de cálculo oficial. Int. Adv. Reinaldo Favaro, Pedro Girolamo Macarini.

04.- SUMARÍSSIMO - 57.078 - Cassia Marilda Pereira dos Santos Silva e outro. X Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos Educar. O valor atribuído à causa, digo, à ação ultrapassa a vinte vezes o salário mínimo de referência, razão por que o processo seguirá o rito ordinário. Cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Int. Adv. Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim.

05.- INVENTÁRIO - 53.827 - Regina Machado X Domingos Machado. Digan os interessados sobre o esboço de partilha. Adv. José Cardoso.

06.- BUSCA E PREENSÃO - 56.858 - Reuno Administração de Consórcios S.C. Ltda. X Arlindo Leocadio Souza Cypriano Soares. Intime-se o autor dos ter